



MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA/SE
ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 94/2025



Às 09:22:45 horas do dia 28 de Abril de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(s) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a drenagem de águas pluviais proveniente do Olga Lemos, situada na sede deste Município.**

O(s) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(s) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA	49.423.457/0001-06	Microempresa
ENGETOP SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	34.211.806/0001-40	Microempresa
RADAH CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	43.337.349/0001-26	Microempresa
VALE COTINGUIBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	40.479.861/0001-19	Microempresa
MARTINS CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	15.190.486/0001-45	Grande Porte
JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA	11.975.294/0001-93	Microempresa
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	Grande Porte
SL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	32.484.028/0001-38	Microempresa
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA	27.785.836/0001-03	Microempresa
R2 ENGENHARIA LTDA	44.040.383/0001-05	Microempresa
RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	19.207.573/0001-19	Microempresa
RW CIDADE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	47.060.395/0001-81	Microempresa
SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50.907.330/0001-33	Microempresa
SOUZA DANTAS CONSTRUCOES LTDA	13.383.094/0001-77	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)/item(ns) evidenciá(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".**

Histórico de propostas, lances e mensagens

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA	27.785.836/0001-03	R\$ 671.000,00	27/04/2025 11:02:07	Classificado
RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	19.207.573/0001-19	R\$ 671.000,00	28/04/2025 07:48:45	Classificado
CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA	49.423.457/0001-06	R\$ 670.000,00	10/04/2025 12:40:02	Classificado
VALE COTINGUIBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	40.479.861/0001-19	R\$ 670.000,00	24/04/2025 13:31:43	Classificado
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	R\$ 669.900,00	28/04/2025 09:34:46	Intermediario
ENGETOP SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	34.211.806/0001-40	R\$ 650.000,00	15/04/2025 21:09:33	Classificado
MARTINS CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	15.190.486/0001-45	R\$ 650.000,00	24/04/2025 13:33:24	Classificado
SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50.907.330/0001-33	R\$ 649.900,00	28/04/2025 09:30:55	Intermediario
SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50.907.330/0001-33	R\$ 649.800,00	28/04/2025 09:35:07	Intermediario
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	R\$ 649.700,00	28/04/2025 09:36:18	Intermediario
SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50.907.330/0001-33	R\$ 649.600,00	28/04/2025 09:38:39	Intermediario
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	R\$ 649.500,00	28/04/2025 09:39:25	Intermediario
SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50.907.330/0001-33	R\$ 649.400,00	28/04/2025 09:40:19	Intermediario
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	R\$ 649.300,00	28/04/2025 09:40:41	Intermediario
RW CIDADE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	47.060.395/0001-81	R\$ 571.151,27	28/04/2025 08:46:23	Classificado
RADAH CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	43.337.349/0001-26	R\$ 537.554,14	23/04/2025 18:37:36	Classificado
ENGETOP SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	34.211.806/0001-40	R\$ 521.219,32	28/04/2025 09:27:29	Intermediario
RW CIDADE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	47.060.395/0001-81	R\$ 503.957,05	28/04/2025 09:32:21	Intermediario
MARTINS CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	15.190.486/0001-45	R\$ 503.957,03	28/04/2025 09:30:00	Intermediario
SOUZA DANTAS CONSTRUCOES LTDA	13.383.094/0001-77	R\$ 503.957,02	28/04/2025 09:29:24	Intermediario
R2 ENGENHARIA LTDA	44.040.383/0001-05	R\$ 503.957,01	27/04/2025 12:57:03	Classificado
JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA	11.975.294/0001-93	R\$ 503.957,01	24/04/2025 15:56:34	Classificado
ALVESSERR SERVICOS LTDA	41.043.797/0001-94	R\$ 503.957,00	27/04/2025 16:54:44	Lance Excluido

Propostas Inicias do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
31788	CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA	49423457000106	SERVIÇOS	SERVIÇO S	R\$ 670.000,00	Classificada	--
36131	ENGETOP SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	34211806000140	ORSE	ORSE	R\$ 650.000,00	Classificada	--
52617	RADAH CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	43337349000126	SV	SV	R\$ 537.554,14	Classificada	--
44572	VALE COTINGUIBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	40479861000119	-	-	R\$ 670.000,00	Classificada	--
51521	MARTINS CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	15190486000145	-	-	R\$ 650.000,00	Classificada	--
87751	JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA	11975294000193	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 503.957,01	Classificada	--
22186	SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30465766000102	S	S	R\$ 671.942,68	Classificada	--
42965	SL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	32484028000138	Conform e Edital e TR	Conforme Edital e TR	R\$ 671.942,68	Classificada	--
61404	ALVESSERR SERVICOS LTDA	41043797000191	Serviços	Serviços	R\$ 503.957,00	Desclassificada	Proposta considerada inexecutable por apresentar oferta inferior a 75% do estimado pelo órgão, nos termos do art. 62, §1º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024
19518	A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA	27785836000103	OBRA	SERVIÇO	R\$ 671.000,00	Classificada	--
57827	R2 ENGENHARIA LTDA	44040383000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 503.957,01	Classificada	--
18438	RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	19207573000119	RC	RC CLASSE 1	R\$ 671.000,00	Classificada	--
79375	RW CIDADE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	47060395000181	serviço	serviço	R\$ 571.151,27	Classificada	--
40977	SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50907330000133	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 671.942,68	Classificada	--
19034	SOUZA DANTAS CONSTRUCOES LTDA	13383094000177	engenharia	engenharia	R\$ 671.942,68	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SOUZA DANTAS CONSTRUCOES LTDA	13.383.094/0001-77	R\$ 671.942,68	28/04/2025 09:08:44	Classificado
SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50.907.330/0001-33	R\$ 671.942,68	28/04/2025 09:02:29	Classificado
SL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	32.484.028/0001-38	R\$ 671.942,68	25/04/2025 15:17:04	Classificado
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	R\$ 671.942,68	25/04/2025 10:02:50	Classificado

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	28/04/2025 09:26:36	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	28/04/2025 09:26:42	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
	28/04/2025 09:28:14	Fornecedor: 61404, sua proposta inicial no valor de R\$ 503.957,00, foi RECUSADA pelo motivo abaixo: Proposta considerada inexecutable por apresentar oferta inferior a 75% do estimado pelo órgão, nos termos do art. 62, §1º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024!
	28/04/2025 09:36:53	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
	28/04/2025 09:43:19	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
	28/04/2025 09:50:48	O LOTE 1 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
	28/04/2025 09:55:50	O prazo de disputa final foi encerrado.
	28/04/2025 09:57:12	Tendo em vista, que foram esgotadas todas as possibilidades do Art. 60 da Lei 14.133/21, hei por bem utilizar o sorteio como critério de desempate conforme o Acórdão Nº 723/24 TCU.
		ID: 87751 - Data Prop.: 24/04/2025 15:56:34 ficou classificado em 1º lugar. ID: 87827 - Data Prop.: 27/04/2025 12:57:03 ficou classificado em 2º lugar.
	28/04/2025 09:58:06	A proposta do fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA do LOTE - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$503.957,01.
	05/05/2025 10:39:30	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA-11.975.294/0001-93, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA -11.975.294/0001-93 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$503.957,01.
	05/05/2025 10:40:00	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	05/05/2025 10:40:58	O fornecedor ALVESSERR SERVICOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	05/05/2025 10:50:01	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	05/05/2025 10:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de ALVESSERR SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: O recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/05/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 13/05/2025.
	08/05/2025 20:13:09	O fornecedor ALVESSERR SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo ce_05_japarutuba_recurso_raozes_assinado_1746745988.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	12/05/2025 13:34:15	O fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA acabou ENVIAR o arquivo contra_razao_josemberg_1747067655.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Lote 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	14/05/2025 11:24:02	O Recurso/Reconsideração do ALVESSERR SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: Após realizar a devida admissão das razões e contrarrazões das partes recorrente e atacada, consideramos: "Alega a recorrente que a licitante atacada cotejou as seguintes falhas: a) que sua proposta havia sido recusada "por apresentar oferta inferior a 75% do estimado pelo órgão, nos termos do art. 62, §1º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024", sem que houvesse qualquer oportunidade de apresentação de preços ou justificativa da inexequibilidade b) Que o item "01.03.002 – Locação de container – Escritório com banheiro – 6,20 x 2,40m – Rev 02_02/2022"; e proposta do Recorrente apresentou desconto de 46,64%, o que, segundo a Comissão, a enquadraria na hipótese de inexequibilidade prevista no §1º do art. 62 do Decreto Municipal nº 4.860/2024; c) Que nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta for inferior a 70% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço; d) No caso em tela, trata-se de serviço de locação de bem móvel, cuja natureza não se confunde com obra ou serviço de engenharia. Assim, nos termos da norma municipal, era obrigatória a abertura de prazo para apresentação da composição de preços unitários, o que não foi observado; e) que, em razão dessa decisão, foi classificada no lugar da Recorrente a empresa JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 11.975.294/0001-93, cuja proposta, inclusive, não foi submetida à mesma análise de rigor ou aos mesmos questionamentos de exequibilidade, o que compromete a isonomia do certame e demanda imediata revisão; f) A decisão de inabilitação foi comunicada de forma genérica e automatizada, sem prévia abertura de prazo para manifestação ou apresentação de esclarecimentos e documentos, o que contraria os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente (art. 5º, inciso LV da CF) e reforçados pela nova Lei de Licitações (arts. 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021). "Em contraponto, a licitante atacada alega: a) Que a empresa ALVESSERR SERVICOS LTDA, apresentou suposta legalidade em nossas documentações, essas sem fundamento e estudo mínimo das Leis em Vigor; b) Conforme a Lei, por não se tratar de item relevante em quantitativo ou preço unitário da curva abc de serviços não é necessário demonstrar a exequibilidade de preços, se o preço global tiver exequível; c) Que com base na Lei nº 4.950-A, de 22 de Abril de 1966, onde dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, exigindo o piso de 6 (seis) vezes o salário mínimo, pagando como base o mês de referência da Planilha fornecida pelo órgão gestor da licitação, continuamos regulares a respeito do exigido legalmente; d) Que Referente ao item 01.04.005 - Concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentação asfáltica, padrão drit, para binder, com cap 50/70 - aquisição posto usina, trata-se de fornecimento de material não exigindo a apresentação de mão de obra para esse item; e) Já o item 01.04.007 - Impregnação aplicada em execução de obras de recuperação (prod. = 750 m2/h), sem fornecimento de material e sem transporte, conforme apresentamos na planilha de composição consta toda a mão de obra necessária para a execução. E o que vale relatar. Inicialmente, cabe destacar que o impeto da recorrente em apontar as supostas irregularidades na condução do certame só é frustrado pela sua total desatenção ao disposto em edital e na tentativa fútil de distorcer o disposto no regulamento municipal, conforme será demonstrado adiante. Passemos à análise: a) Em relação à sua proposta inicial ter sido prontamente desclassificada por apresentar oferta inferior a 75% do estimado pelo órgão, cabe relatar que o edital da licitação já trazia desde a sua publicação tal prerrogativa, em seu subitem 9.5 que assim dispõe: "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços que se enquadrem na condição disposta no §1º do art. 62 do Decreto Municipal nº 4.860/2024". Cabe frisar que não houve qualquer tipo de impugnação ao ato convocatório, portanto, todos os que ingressaram no certame automaticamente concordaram com aquelas disposições; b) Em relação ao item "01.03.002 – Locação de container – Escritório com banheiro – 6,20 x 2,40m – Rev 02_02/2022" a proposta do Recorrente apresentou desconto de 46,64%, o que, segundo a Comissão, a enquadraria na hipótese de inexequibilidade prevista no §1º do art. 62 do Decreto Municipal nº 4.860/2024; neste argumento a recorrente se perdeu totalmente, visto que a licitação se deu por disputa pelo MENOR PREÇO GLOBAL, portanto, a análise é feita sobre o todo, não sobre os itens da planilha. Cabe relatar que o valor estimado na licitação foi de R\$ 671.942,68, onde a representatividade dos 75% limite se daria no valor de R\$ 503.957,01. Visto que a recorrente apresentou valor global inferior, logo, desatendeu às disposições editalícias. c) Acerca da alegação "que nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta for inferior a 70% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço" esta pontuação traduz, de forma inequívoca, o total desprezo da recorrente, que apresenta argumentos totalmente aleatórios para amparar sua tese desconexa. O objeto da licitação é a realização de drenagem de águas pluviais proveniente do Olga Lemos, situada na sede deste Município, claramente uma obra. Novamente destacamos que o julgamento se deu por preço global, portanto não cabe a realização de análises unitárias da planilha, e mesmo que coubesse, o item 01.03.002 remete a um meio para a obtenção de um fim, qual seja, a realização da drenagem. Portanto, essencialmente, se trata de obra, não cabendo, desta forma, aplicar o disposto no art. 62, §1º do Decreto Municipal nº 4.860/2024, que se refere a conduta a ser adotada quando o objeto da licitação for para aquisições e serviços comuns, o que, por óbvio, não é o caso. d) Acerca da alegação de que "trata-se de serviço de locação de bem móvel, cuja natureza não se confunde com obra ou serviço de engenharia", sobre este ponto, já foi plenamente esclarecido no parágrafo anterior que a recorrente está equivocada em considerar um item isolado da planilha, numa licitação cujo julgamento se deu por preço global, como critério para análise; e) Acerca da alegação de que, "em razão dessa decisão, foi classificada no lugar da Recorrente a empresa JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 11.975.294/0001-93, cuja proposta, inclusive, não foi submetida à mesma análise de rigor ou aos mesmos questionamentos de exequibilidade, o que compromete a isonomia do certame e demanda imediata revisão"; à licitante detentora não foi imposto o mesmo tratamento porque esta apresentou sua proposta respeitando o limite mínimo de valor admitido em edital, qual seja, R\$ 503.957,01. Estando a licitante dentro dos limites previamente estabelecidos pelo órgão, a única alternativa restante era encaminhar sua documentação ao técnico responsável, que não reportou em relatório qualquer apontamento que a pudesse desclassificar. Portanto, foi plenamente cumprido o rito processual; f) Acerca da alegação de que "A decisão de inabilitação foi comunicada de forma genérica e automatizada, sem prévia abertura de prazo para manifestação ou apresentação de esclarecimentos e documentos, o que contraria os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente (art. 5º, inciso LV da CF) e reforçados pela nova Lei de Licitações (arts. 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021); novamente fica difícil de interpretar o que compreende a recorrente, visto que, via recurso administrativo, que lhe foi concedido em momento oportuno e em total cumprimento ao rito processual, conforme predispõe o edital e a legislação vigente, esta implica em afirmar que não lhe fora concedido o direito a manifestação e prestação de esclarecimentos. Pelo exposto, nota-se, de forma clara, que foram desconstruídos todos os argumentos da recorrente, não restando motivação suficiente para justificar reforma no julgamento inicialmente realizado por esta agente. Por fim, cumpre ressaltar que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, portanto, sempre que foram cumpridos os requisitos mínimos para a aceitabilidade da licitante detentora da oferta que se mostrou mais vantajosa para o órgão, nos termos da legislação vigente.
	14/05/2025 11:32:48	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: Concluídas todas as etapas do processo, respeitados os prazos legais e conferida e aceita a documentação enviada pelo licitante detetor, será finalizado o processo.

Classificação Final do Lote 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA	11.975.294/0001-93	R\$ 503.957,01
2ª	R2 ENGENHARIA LTDA	44.040.383/0001-05	R\$ 503.957,01
3ª	SOUZA DANTAS CONSTRUCOES LTDA	13.383.094/0001-77	R\$ 503.957,02
4ª	MARTINS CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	15.190.486/0001-45	R\$ 503.957,03
5ª	RW CIDADE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	47.060.395/0001-81	R\$ 503.957,05
6ª	ENGETOP SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	34.211.806/0001-40	R\$ 521.219,32
7ª	RADAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	43.337.349/0001-26	R\$ 537.554,14
8ª	SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	R\$ 649.300,00
9ª	SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	50.907.330/0001-33	R\$ 649.400,00
10ª	CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA	49.423.457/0001-06	R\$ 670.000,00
11ª	VALE COTINGUIBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	40.479.861/0001-19	R\$ 670.000,00
12ª	A.G.E. MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA	27.785.836/0001-03	R\$ 671.000,00
13ª	RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	19.207.573/0001-19	R\$ 671.000,00
14ª	SLENGENHARIA E SERVICOS LTDA	32.484.028/0001-38	R\$ 671.942,68

Recursos do Lote 1				
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
ALVESSERR SERVICOS LTDA	41043797000191	05/05/2025 10:40:58		Indeferido
Após realizar a devida admissão das razões e contrarrazões das partes recorrente e atacada, consideramos: "Alega a recorrente que a licitante atacada cotejou as seguintes falhas: a) que sua proposta havia sido recusada "por apresentar oferta inferior a 75% do estimado pelo órgão, nos termos do art. 62, §1º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024", sem que houvesse qualquer oportunidade de apresentação de preços ou justificativa da inexequibilidade b) Que o item "01.03.002 – Locação de container – Escritório com banheiro – 6,20 x 2,40m – Rev 02_02/2022"; a proposta do Recorrente apresentou desconto de 46,64%, o que, segundo a Comissão, a enquadraria na hipótese de inexequibilidade prevista no §1º do art. 62 do Decreto Municipal nº 4.860/2024; c) Que nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta for inferior a 70% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço; d) No caso em tela, trata-se de serviço de locação de bem móvel, cuja natureza não se confunde com obra ou serviço de engenharia. Assim, nos termos da norma municipal, era obrigatória a abertura de prazo para apresentação da composição de preços unitários, o que não foi observado; e) que, em razão dessa decisão, foi classificada no lugar da Recorrente a empresa JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 11.975.294/0001-93, cuja proposta, inclusive, não foi submetida à mesma análise de rigor ou aos mesmos questionamentos de exequibilidade, o que compromete a isonomia do certame e demanda imediata revisão; f) A decisão de inabilitação foi comunicada de forma genérica e automatizada, sem prévia abertura de prazo para manifestação ou apresentação de esclarecimentos e documentos, o que contraria os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente (art. 5º, inciso LV da CF) e reforçados pela nova Lei de Licitações (arts. 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021); novamente fica difícil de interpretar o que compreende a recorrente, visto que, via recurso administrativo, que lhe foi concedido em momento oportuno e em total cumprimento ao rito processual, conforme predispõe o edital e a legislação vigente, esta implica em afirmar que não lhe fora concedido o direito a manifestação e prestação de esclarecimentos. Pelo exposto, nota-se, de forma clara, que foram desconstruídos todos os argumentos da recorrente, não restando motivação suficiente para justificar reforma no julgamento inicialmente realizado por esta agente. Por fim, cumpre ressaltar que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, portanto, sempre que foram cumpridos os requisitos mínimos para a aceitabilidade da licitante detentora da oferta que se mostrou mais vantajosa para o órgão, nos termos da legislação vigente.				

Recursos do Lote 1				
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
		28/04/2025 09:22:45	Prezados, bom dia!	Portanto, essencialmente, se trata de obra, não cabendo, desta forma, aplicar o disposto no art. 62, §1º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, que se refere a conduta a ser adotada quando o objeto da licitação for para aquisições e serviços comuns, o que, por óbvio, não é o caso. d) Acerca da alegação de que "trata-se de serviço de locação de bem móvel, cuja natureza não se confunde com obra ou serviço de engenharia", sobre este ponto, já foi plenamente esclarecido no parágrafo anterior que a recorrente está equivocada em considerar um item isolado da planilha, numa licitação cujo julgamento se deu por preço global, como critério para análise; e) Acerca da alegação de que, "em razão dessa decisão, foi classificada no lugar da Recorrente a empresa JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 11.975.294/0001-93, cuja proposta, inclusive, não foi submetida à mesma análise de rigor ou aos mesmos questionamentos de exequibilidade, o que compromete a isonomia do certame e demanda imediata revisão"; à licitante detentora não foi imposto o mesmo tratamento porque esta apresentou sua proposta respeitando o limite mínimo de valor admitido em edital, qual seja, R\$ 503.957,01. Estando a licitante dentro dos limites previamente estabelecidos pelo órgão, a única alternativa restante era encaminhar sua documentação ao técnico responsável, que não reportou em relatório qualquer apontamento que a pudesse desclassificar. Portanto, foi plenamente cumprido o rito processual; f) Acerca da alegação de que "A decisão de inabilitação foi comunicada de forma genérica e automatizada, sem prévia abertura de prazo para manifestação ou apresentação de esclarecimentos e documentos, o que contraria os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente (art. 5º, inciso LV da CF) e reforçados pela nova Lei de Licitações (arts. 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021); novamente fica difícil de interpretar o que compreende a recorrente, visto que, via recurso administrativo, que lhe foi concedido em momento oportuno e em total cumprimento ao rito processual, conforme predispõe o edital e a legislação vigente, esta implica em afirmar que não lhe fora concedido o direito a manifestação e prestação de esclarecimentos. Pelo exposto, nota-se, de forma clara, que foram desconstruídos todos os argumentos da recorrente, não restando motivação suficiente para justificar reforma no julgamento inicialmente realizado por esta agente. Por fim, cumpre ressaltar que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, portanto, vencidos todos os pontos, enxergamos que foram cumpridos os requisitos mínimos para a aceitabilidade da licitante detentora da oferta que se mostrou mais vantajosa para o órgão, nos termos da legislação vigente.

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	09:22:45	Prezados, bom dia!
	28/04/2025 09:22:59	Boa sorte a todos!
	28/04/2025 09:23:07	Destaque-se que é vedada a identificação dos participantes até o encerramento da fase de lances, sob pena de imediata desclassificação para quem nesta falha incorrer.
	28/04/2025 09:23:40	Para quem sagrar-se vencedor será requerida proposta readequada física, nos termos do modelo disposto no anexo II do edital.
	28/04/2025 09:23:52	Saliento aos senhores que tenham responsabilidade com seus lances! Destaque-se que, aquele convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais.
	28/04/2025 09:24:31	Nos termos do subitem 9.5 do edital, serão consideradas inexequíveis as ofertas inferiores a 75% do estimado pelo órgão, nos termos do art. 62, §1º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024
	28/04/2025 09:24:41	Assim que for liberado o lote para lances, destaco que será mantido o critério para a disputa, ou seja, as ofertas inferiores a 75% do estimado pelo órgão serão consideradas inexequíveis e serão recusadas, nos termos do subitem 9.5 do edital
	28/04/2025 09:25:11	A partir de agora será ordenado e liberado o lote para lances
	28/04/2025 09:26:42	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 a os 09:26:42
	28/04/2025 09:50:39	Será aberta a etapa de desempate

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	28/04/2025 09:57:54	Será realizado o julgamento de aceitabilidade da proposta detentora
	28/04/2025 09:58:23	Agora serão abertos os campos para envio da documentação requerida em edital, inclusive, a proposta e planilhas reformuladas. Caso o detentor seja optante do simples nacional, juntar o extrato do simples atual
	28/04/2025 09:58:42	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 28/04/2025 09:58:00hs até o dia 28/04/2025 11:58:00hs para o(s) fornecedor(es);
		JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA.
	28/04/2025 09:58:53	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 28/04/2025 09:58:00hs até o dia 28/04/2025 11:58:00hs para o(s) fornecedor(es);
		JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA.
	28/04/2025 11:05:43	O fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA acabou de ENVIAR proposta_josemberg_1745849142.zip no proposta final.
	28/04/2025 11:06:42	O fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA acabou de ENVIAR habilitacao_josemberg_1745849200.zip no habilitanet.
	28/04/2025 11:58:02	O prazo para o fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA enviar a proposta final está encerrado .
	28/04/2025 11:58:02	O prazo para o fornecedor JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	28/04/2025 12:23:06	A documentação referente à proposta será encaminhada ao setor competente para análise. Isto posto, o retorno dos trabalhos será marcado para o dia 05/05/2025, às 10h10min
	28/04/2025 12:23:35	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2025 foi SUSPENSO . Motivo: A documentação referente à proposta será encaminhada ao setor competente para análise. Isto posto, o retorno dos trabalhos será marcado para o dia 05/05/2025, às 10h10min. A REABERTURA será no dia 05/05/2025 10:10 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	05/05/2025 10:13:11	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	05/05/2025 10:13:29	Prezados, bom dia!
	05/05/2025 10:14:08	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_tecnico_de_engenharia_cc_n_05_2025_pnj001_1746450848.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	05/05/2025 10:39:17	Conferida a documentação, identifiquei-se que as detentoras apresentaram documentação suficiente para atender aos requisitos mínimos do edital
	05/05/2025 10:51:14	O recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
	05/05/2025 10:53:06	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Cumprimento de prazo para apresentação de razões e contrarrazões de recurso. A REABERTURA será no dia 14/05/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	14/05/2025 10:10:48	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	14/05/2025 10:10:59	Prezados, bom dia!
	14/05/2025 10:11:08	Retomando os trabalhos
	14/05/2025 11:29:25	Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente, haverá a convocação para assinatura do termo de contrato
	14/05/2025 11:30:51	A convocação será realizada nos termos do subitem 17.1.2 do instrumento convocatório

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	14/05/2025 11:31:08	Será utilizado o endereço de e-mail cadastrado no sistema para a convocação
	14/05/2025 11:31:11	Nada mais a acrescentar, agradeço a participação!
	14/05/2025 11:32:24	Concluídas todas as etapas do processo, respeitados os prazos legais e conferida e aceita a documentação enviada pelo licitante detentor, será finalizado o processo

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **11:32:48 horas do dia 14 de Maio de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

Helioisa Gabriely de Souza Lima
Agente de contratação Oficial

JOSÉ AVELAR DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Maria Aparecida de Moraes
Equipe de Apoio

Autenticação: FCF8C47E40B067915926AC06E0F50D3B